



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 079/92 - PJPMP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A EFETUAR PERMUTA DE BENS
MUNICIPAIS COM PARTICULARES,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão do 1º Período Legislativo do corrente ano, realizada em 11 de Março, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Parintins, autorizado a permitar um (01) lote de terras, um (01) automóvel Chevet/89 e uma (01) lancha deslizadora, equipada com motor, no estado, pertencentes ao Patrimônio Municipal, com uma área de terras pertencentes ao Sr. Paulo Corrêa.

Parágrafo 1º - O terreno pertencente a municipalidade fica situado na Rodovia Odovaldo Ferreira Nôvo, medindo 80 metros de frente, a Leste com o Parque de Exposição Agropecuária com 168,50m., a Oeste com terras da família Rolim, numa linha reta de 149,50m., e ao Norte com terras alagadiças, medindo 80 metros.

A lancha deslizadora tem as seguintes características:

Barco de fibra de vidro, modelo MCM - 180, 18 pés, equipado com motor centro e rabetas marca MERCRAUISER e todos os acessórios - NF 000707 de 10.10.87 - O.R. de Oliveira.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

O automóvel CHEVROLET, ano de fabricação 1989, Motor/Chassis nº 9BGTC11JKK C14746 - SEDAN, Placa AH - 8464 , capacidade para 05 passageiros.

Parágrafo 2º - O imóvel pertencente a PAULO CAMPOS CORRÊA, será desmembrado do lote denominado "ITAÚNA" , mede 298.140,50 m², perímetro 2.789,80m., limitando - se ao Norte com terras da Marinha, formada por 05 linhas de 270,50m; 163,70m; 120,80m; 136,00m; e 306,50m.

A Oeste com o Conjunto "João Nôvo", formado por 04 linhas de 133,80m; 274,50m; 175,00 m e 218,50m.

Ao Sul com terras de Paulo Campos Corrêa, formado por uma linha 906,50m.

A Leste com terras da Marinha por uma linha de 77,00m.

Art. 2º - A área desmembrada do terreno Itaúna será incorporada ao Patrimônio Público Municipal, e, destinarse-á ao assentamento de famílias reconhecidamente carentes, previamente selecionadas, pelo Poder Público Municipal com a participação de representantes do Movimento denominado SEM-TERRAS dentre as famílias que invadiram a referida área.

Parágrafo Único - As dimensões dos lotes padronizados, serão definidas após a triagem e seleção das famílias carentes, dividindo-se a área destinada ao assentamento pelo número total de famílias carentes selecionadas, não podendo ultrapassar o limite máximo de um mil e duzentas famílias,

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal através dos setores competentes a efetuar a regularização documental e contábil dos bens, objetos desta permuta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PALÁCIO CORDOVIL em, 17 de Março de 1992.

~~Bel. Eneás de Jesus Gonçalves Sobrinho~~
~~= PREFEITO DE PARINTINS =~~